



**CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES E
PRESTADORES DE SERVIÇO DA QUALICORP
CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Código de Conduta define as orientações básicas destinadas aos Fornecedores e Prestadores de Serviços, aqui considerados todos aqueles que prestam um serviço ou fornecem um produto diretamente para o Grupo Qualicorp como destinatário final, tais como consultorias, estabelecimentos comerciais e serviços de limpeza.

2. DIRETRIZES

2.1 As regras e princípios previstos neste Código aplicam-se aos Fornecedores e Prestadores de Serviços em relação às suas responsabilidades perante a sociedade, instituições e meio ambiente, e tem como base as Políticas da Qualicorp e os princípios defendidos pela Companhia, seu papel institucional e a função social das atividades empresariais conduzidas pelo Grupo Qualicorp.

2.2 Nesse sentido, considerando que a Qualicorp pauta todas as suas decisões, atividades e negócios no mais alto nível de Governança e Compliance, e com objetivo de assegurar relacionamentos comerciais éticos, seguros e sustentáveis, solicitamos que nossos Fornecedores e Prestadores de Serviços se comprometam e declarem:

CONFORMIDADE LEGAL

- (i) Cumprir integralmente as leis, regulamentos e normas técnicas aplicáveis às suas atividades e serviços.
- (ii) Criar e manter rotinas e procedimentos para garantir a aderência de seus colaboradores a leis, regulamentos e normas técnicas aplicáveis às suas atividades e serviços;

- (iii) Criar e manter, conforme suas características, mecanismos e procedimentos para detectar e sanar o descumprimento a leis, regulamentos e normas técnicas;
- (iv) Não aceitar nenhuma solicitação, orientação ou determinação, inclusive de Administradores, Colaboradores ou Terceiros que atuem, direta ou indiretamente em nome da Qualicorp, contrária às Políticas ou princípios da Qualicorp, bem como à legislação vigente.
- (v) Manter a regularidade do registro no respectivo órgão regulador, caso aplicável.

LEMBRE-SE:

- Diante da suspeita ou indício de qualquer irregularidade, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato pela Qualicorp ou por meio dos **Canais de Denúncia da Qualicorp**.
- Nenhum Fornecedor ou Prestador de Serviço será penalizado em razão da inexecução, total ou parcial, do contrato em razão de sua recusa em participar ou tolerar a prática de atos contrários às leis, regulamentos e normas técnicas.

PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E FRAUDE

- (i) Não tolerar, sugerir, prometer ou oferecer, direta ou indiretamente, qualquer forma de Corrupção ou Fraude, bem como de outras práticas ilícitas na condição de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Qualicorp.

LEMBRE-SE:

- Recusar expressamente a participação no oferecimento de qualquer tipo de vantagem com o intuito de acelerar a expedição de uma autorização, licença ou outro ato a ser praticado por um Agente Público (pagamento de facilitação), informando claramente que a Qualicorp não compactua com tais práticas.
- Diante da suspeita ou indício de qualquer irregularidade, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato pela Qualicorp ou por meio dos **Canais de Denúncia da Qualicorp**.
- Nenhum Fornecedor ou Prestador de Serviço será penalizado em razão da inexecução, total ou parcial, do contrato em razão de sua recusa em participar ou tolerar a prática de um ato ilícito.

CONFLITO DE INTERESSES

- (i) Evitar situações com potencial para comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o exercício de suas atribuições como Fornecedor ou Prestador de Serviço da Qualicorp, tais como: na prestação de um serviço ou no fornecimento de um produto, ter relacionamento direto com um parente que seja Administrador ou Colaborador do Grupo Qualicorp, ou; se valer de contatos ou relacionamentos pessoais para influenciar indevidamente o seu relacionamento profissional com a Companhia;
- (ii) Não se valer de contatos ou relacionamentos pessoais para obter ou influenciar decisões oficiais de órgãos públicos, agentes públicos, fiscais, oficiais de justiça ou de representantes de clientes, fornecedores ou parceiros comerciais da Qualicorp.

LEMBRE-SE:

- Informar à Qualicorp todas as situações aptas a gerar um Conflito de Interesses na sua relação comercial com a Companhia, preferencialmente antes da assinatura de contratos.
- Diante da suspeita ou indício de qualquer irregularidade, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato pela Qualicorp ou por meio dos **Canais de Denúncia da Qualicorp**.
- Nenhum Fornecedor ou Prestador de Serviço será penalizado em razão da comunicação dos possíveis casos de Conflito de Interesses à Qualicorp.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

- (i) Não se envolver em qualquer ato relacionado à prática de lavagem de dinheiro, com a dissimulação ou ocultação de recursos provenientes de atividades ilícitas, bem como ao financiamento de atos terroristas.
- (ii) Observar, quando cabível, as regras de conformidade, nos termos exigidos pela Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), para a identificação e comunicação de casos de lavagem de dinheiro.

LEMBRE-SE:

- Diante da suspeita ou indício de qualquer irregularidade, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato pela Qualicorp ou por meio dos **Canais de Denúncia da Qualicorp**.
- Nenhum Fornecedor ou Prestador de Serviço será penalizado ou terá suas condições contratuais modificadas em razão da implementação de procedimentos internos para identificação e comunicação de casos de lavagem de dinheiro.

PRIVACIDADE DE DADOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- (i) Processar dados pessoais de forma confidencial e responsável, respeitar a privacidade e assegurar que os dados pessoais estejam efetivamente protegidos e utilizados apenas para propósitos legítimos, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- (ii) Respeitar os direitos de propriedade intelectual de marcas, produtos e serviços de terceiros, não tolerando pirataria ou a comercialização de produtos sem a expressa autorização dos proprietários de uma marca ou produto.

LEMBRE-SE:

- Qualquer dúvida sobre como tratar dados pessoais e evitar as penalidades da Lei Geral de Proteção de Dados entre em contato pelo email privacidade@qualicorp.com.br.
- Diante da suspeita ou indício de qualquer irregularidade, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato pela Qualicorp ou por meio dos **Canais de Denúncia da Qualicorp**.
- Nenhum Fornecedor ou Prestador de Serviço será penalizado em razão da comunicação de possíveis violações relacionadas à Privacidade de Dados e à Propriedade Intelectual.

DIREITOS HUMANOS E PRÁTICAS LABORAIS

- (i) Não utilizar nem contribuir para a escravidão, servidão, trabalho forçado e tráfico de seres humanos.

- (ii) Não empregar trabalhadores menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- (iii) Promover a igualdade de oportunidades e tratamento para seus funcionários independentemente da cor da pele, raça, nacionalidade, etnia, filiação política, antecedentes sociais, incapacidades, gênero, identidade e orientação sexual, estado civil, crença religiosa ou idade.
- (iv) Não tolerar tratamentos como assédio moral ou sexual, discriminação e atos preconceituosos, incluindo gestos, linguagem e contato físico com conotação sexual, coerciva, ameaçadora, abusiva ou exploradora.
- (v) Reconhecer os direitos legais dos trabalhadores para criarem ou aderirem a sindicatos existentes e para se envolverem em negociações coletivas;
- (vi) Não preterir nem preferir membros de organizações de empregados ou de sindicatos.
- (vii) Respeitar todos os regulamentos de horas de trabalho aplicáveis.
- (viii) Pagar salários justos pelo trabalho e respeitar todas as leis aplicáveis de salários e remunerações.
- (ix) Atuar de acordo com as normas legais e internacionais aplicáveis em relação à segurança e saúde ocupacional e proporcionar condições de trabalho seguras.
- (x) Providenciar treinamento e garantir que seus funcionários estão cientes das questões de saúde e segurança no trabalho.
- (xi) Permitir que os empregados comuniquem possíveis violações dos princípios do presente Código de Conduta através dos Canais de Denúncia da Qualicorp.

CONCORRÊNCIA JUSTA, LEIS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

- (i) Agir em acordo com leis de concorrência nacionais e internacionais e não participar, de forma direta ou indireta, de qualquer prática que possa gerar efeitos anticompetitivos, tais como ajustar ou manipular com concorrentes

preços para oferecimento de serviços ou criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente.

CADEIA DE SUPRIMENTOS

- (i) Realizar os melhores esforços para promover, entre os seus fornecedores, a observância de leis, normas e regulamentos, bem como o exercício da ética na condução dos negócios.
- (ii) Realizar os melhores esforços para conhecer o perfil, características e histórico de seus fornecedores e a procedência de bens e serviços.
- (iii) Não trabalhar com fornecedores envolvidos em práticas ilícitas, tais como Corrupção, Fraude, infrações ambientais e ilícitos trabalhistas.
- (iv) Não fornecer produtos de procedência duvidosa em contratos com a Qualicorp.

MEIO AMBIENTE

- (i) Atuar de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis em relação ao meio ambiente, uso consciente de recursos, tratamento e descarte de resíduos, emissão de gases, poluição sonora e visual.
- (ii) Estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, mediante a obtenção de todas as licenças, outorgas e autorizações necessárias.
- (iii) Praticar o uso consciente de recursos naturais e energia elétrica, praticar logística reversa, dispor adequadamente os resíduos e controlar emissões.
- (iv) Dar preferência a materiais sustentáveis, recicláveis ou reutilizáveis em suas atividades, evitando descartáveis.
- (v) Não fazer uso de produtos tóxicos ou contaminantes não autorizados por órgãos reguladores.
- (vi) Treinar seus colaboradores a respeito de práticas sustentáveis e para minimizar a poluição ambiental.

- (vii) Efetuar melhorias contínuas em suas atividades visando a proteção ambiental e sustentabilidade.

3. CANAIS DE DENÚNCIA DA QUALICORP

Diante da suspeita ou indício de qualquer irregularidade, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato pela Qualicorp ou por meio dos **Canais de Denúncia da Qualicorp**.

- Link: <https://canaldedenuncias.com.br/qualicorp/>
- 0800-721-5959

Data:

Nome legível:

RG:

Assinatura:

(Assinatura do sócio ou responsável pelo contrato)